
Mantida quebra de sigilo de acusados de crime financeiro

O ministro Cesar Asfor Rocha, presidente em exercício do Superior Tribunal de Justiça, manteve a quebra de sigilo bancário e fiscal de duas pessoas que eram testemunhas de acusação e depois se tornaram suspeitas de crime contra o sistema financeiro, lavagem de dinheiro e contra a ordem tributária. O pedido de liminar para suspender a quebra dos sigilos foi negado por se confundir com o mérito do Habeas Corpus, segundo o ministro.

O Ministério Público Federal denunciou inicialmente Francisco Magalhães e André Achwartz por suspeita de crimes financeiros. Eles abriram conta em um banco em Miami em nome da empresa *off shore* Ibiza Business Ltda., com sede nas Ilhas Virgens Britânica. Em dois meses, a movimentação financeira ultrapassou US\$ 3 milhões.

Marco Antônio Marzo e Cecília Marzo foram arrolados pelo MPF como testemunhas de acusação. Mas, depois de encontrar o nome deles em documentos do processo, o MPF sugeriu o envolvimento dos dois nos crimes e pediu a quebra de seus sigilos bancário e fiscal.

No pedido de liminar, Marzo e Cecília querem a volta o sigilo financeiro, a retirada de seus nomes do processo e a inutilização dos documentos obtidos com a quebra dos sigilos. Pedem também que seja concedido salvo-conduto para que eles possam prestar depoimento sem o risco de serem presos.

A defesa alega que a quebra de sigilo foi ilegal e não pode ser mantida porque seus clientes não são réus nem sofreram investigação penal. Além disso, os advogados sustentam o pedido de salvo-conduto com base na garantia que o cidadão tem de não se auto-incriminar.

O mérito do HC será analisado pelo ministro Nilson Naves, relator do caso na 6ª Turma.

HC 109.749

Date Created

29/07/2008